



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu–RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099
GABINETE DO PREFEITO



Decreto n.º 2059/2021

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera o art. 1º do Decreto 2033/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 2033/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica vedada a realização de eventos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento de casas de show, boates e similares para realização de evento pago, ou gratuito, observadas as ressalvas.

Parágrafo primeiro – A realização de eventos fechados, como casamentos, eventos privados com número limitado de pessoas e de caráter gratuito, ficam estritamente condicionadas à autorização e fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, através de requerimento formal, e observância dos requisitos e protocolos devidos, que serão regulamentados pela comissão de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo segundo – Deverão ser levados em conta o tipo e caráter do evento, a apresentação de plano de execução de protocolos contra a COVID-19, a capacidade do local, o número de pessoas envolvidas e disponibilidade de fiscalização na data pretendida.”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO